

Lei n.º 1395, de 02 de Julho de 1999

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2.000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### TITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º Esta Lei estatui normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos do Poder cutivo e Legislativo do município de São Gotardo, suas autarquias e órgãos da Administração Direta e Indireta, especialmente quanto a:
  - I estimativa de receita
  - II fixação da despesa
  - III prioridade e metas da administração municipal
  - IV plano plurianual
  - V- elaboração da proposta orçamentaria
  - VI créditos adicionais suplementares e especiais
  - VII entrega de recursos orçamentários a Câmara Municipal
  - VIII disposições gerais.

#### TÍTULO II

#### ESTIMATIVA DA RECEITA

#### CAPÍTULO I

#### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

- Art.2º São receitas próprias do município, na forma do artigo 156 da Constituição Federal:
- I o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano:
- II o ITBI Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre os imóveis:
  - III o ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
  - IV as taxas e a contribuição de melhoria;
    V as receitas patrimoniais e de serviços.
- Art.3º Pertencem ao município, na forma do artigo 158 da Constituição Federal, as receitas proveniente das seguintes transferências:



- l o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem (IRRF);
- II cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural; relativamente aos imóveis neles situados (50% do ITR);
- III cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios (50% do IPVA);
- IV vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (25% do ICMS).

### SEÇÃO I

#### DO PROCESSO DE ESTIMATIVA

- Art.4° As receitas serão estimadas de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo:
- I a receita do IPTU corresponderá ao somatório dos produtos das alíquotas pelos imóveis respectivos, com base no cadastro de imóveis de acordo com o que dispuser o Código Tributário Municipal;
- II a receita do ITBI será estimada com base na receita do exercício corrente, projetada para o exercício seguinte;
- III a receita de ISSQN será estimada com base em levantamento feito através do cadastro de Empresas de prestação de serviços e pessoas físicas sujeitas ao imposto;
- IV a estimativa das demais receitas será feita de acordo com os métodos convencionais mais adequados ao município.

### SEÇÃO II

#### CRITÉRIOS DE ARRECADAÇÃO

- Art.5° Os impostos e as taxas de que trata o artigo 2.° serão cobrados de acordo com o Código inbutário Municipal ou leis pertinentes e arrecadados de conformidade com os critérios já utilizados, e os que ficam determinados a seguir:
- a) a arrecadação do IPTU será feita mediante expedição de carnê ou guia de recolhimento, com opção para resgate de uma só vez ou em até quatro pagamentos corrigidos pelo Fator de Atualização Monetária em vigor à época, vencendo a última parcela até o mês de dezembro;
  - b) o ITBI deverá ser pago mediante expedição de guia pelo serviço da Fazenda Municipal;
- c) o ISSQN será cobrado mensalmente, até o dia 10, com base no livro de apuração ou mediante apresentação de notas fiscais de serviços emitidos pelo contribuinte;
- d) de arrecadação próprio, no ato do pagamento;
- e) os impostos e as taxas que não forem pagos até o dia 30 de dezembro serão corrigidos para o mês de fevereiro do ano seguinte e lançado à conta de Dívida Ativa, em nome dos devedores;
- f) os contribuintes faltosos, cujos débitos sejam incluídos na Dívida Ativa do município, serão tratados na forma da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, vedada a remissão em favor dos mesmos;



g) - a remissão somente poderá ser concedida durante o período de vigência da dívida, através da Lei que favoreça classes de contribuintes vedada para remissão individual.

Art. 6° - O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o inciso I do artigo 3.º, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, será descontado de acordo com as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, de todas as pessoas fisicas ou jurídicas que prestarem serviços ao município, no ato do pagamento e recolhendo 'a Fazenda Municipal até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os valores descontados na forma deste artigo permanecerão como débito da Tesouraria do Poder Municipal ou do órgão arrecadador e no encerramento do exercício serão transferidos para a cota da receita ; 1721.01.04 - transferência do imposto sobre a Renda Retido na Fonte do respectivo órgão.

#### TÍTULO III

## FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.7° - A despesa será fixada no mesmo valor da receita prevista e será distribuída segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurados os recursos necessários 'a despesa de capital, observando-se as prioridades dispostas nos anexos de que trata o artigo 22.

#### CAPITULO I

## CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

- Art.8.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária segundo a Classificação programática, segundo a classificação em seu melhor nível, indicando para cada uma o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:
  - a) pessoal e encargos sociais;
  - b) material de consumo;
  - c) serviços de terceiros:
  - d) juros e encargos;
  - e) transferências e outras despesas;
  - f) investimentos:
  - g) inversões financeiras;
  - h) amortização da dívida;
  - i) outras despesas de capital.

Parágrafo Primeiro - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades individuais com indicação sucinta das respectivas metas.



#### SEÇÃO I

#### DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

Art.9.º - As despesas do Poder Legislativo serão aprovadas por resolução da Câmara Municipal, através de detalhamento, classificadas até o item e encaminhada ao Executivo até dia o 30 de agosto para serem incluídas no orçamento fiscal.

Art.10 - As despesas de que trata o artigo anterior serão incluídas no orçamento fiscal do município à conta de TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL, de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO

3110 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE

3111 - CORPO LEGISLATIVO

FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA

PROGRAMA

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

SUB-PROGRAMA 001

- AÇÃO LEGISLATIVA

#### SEÇÃO II

## DESPESAS COM EDUCAÇÃO

Art.11 - As despesas com Educação em valor igual ou superior a 25%(vinte e cinco por cento) dos impostos arrecadados e das transferências recebidas do estado e da União, serão distribuídas na forma deste artigo:

- I Educação da Criança de 0 a 6 anos
- II Ensino Fundamental
- III Ensino Médio
- IV Assistência a Educandos
- V Educação Especial
- VI Ensino Supletivo

#### SEÇÃO III

#### DESPESAS COM PESSOAL

- Art.12 A despesa com pessoal compreende os gastos que serão classificados na conta 3.1.1.0 PESSOAL e não ultrapassará a 60% do valor das receitas Correntes, conforme Lei Complementar no 82, regulamentando o art.169 da Constituição Federal.
- Art. 3 Para atender ao disposto no artigo 169, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, ficam o Legislativo e o Executivo autorizado a:
- I alterar a estrutura de carreiras no âmbito de cada Poder, criar ou extinguir cargos e reajustar a remuneração do pessoal, obedecido o limite de 60%(sessenta por cento).



II - reajustar a remuneração dos agentes políticos de acordo com a Lei, observados os critérios estabelecidos pelo artigo 29, VI e VII da Constituição Federal e o limite de 60% determinado na Lei Complementar, n.º 82.

III - abrir créditos adicionais suplementares, mediante autorização da Câmara Municipal.

Art.14 - Não será considerada como remuneração, para efeito do disposto no inciso VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal, a importância paga ao Presidente da Câmara, na forma do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A verba de Representação não será computada, também, na apuração dos 60% estabelecidos, podendo, a critério da Administração, ser empenhada à conta da dotação 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art.15 - A despesa com pessoal será empenhada até o dia 30(trinta) paga, no mais tardar até o 5.º dia util do mês subsequente.

Parágrafo Unico - O pagamento feito depois do 5.º dia útil, como manda este artigo será corrigido t base no indice inflacionário que melhor atender ao interesse do servidor.

### SEÇÃO IV

#### DESPESAS COM SAÚDE

- Art.16 A despesa com saúde somente será realizada através de convênios, ou de órgão ou entidade competente e de contratos.
- Art.17 A despesa com saúde não será inferior a 10% devendo ser realizada de acordo com a seguinte programação.

13	Saúde e Saneamento
75	Saúde
427	Alimentação e Nutrição
428	Assistência Médica e sanitária
429	Controle e Erradicação de Doenças
430	Fiscalização e Inspeção sanitária
431	Produtos Profiláticos e Terapêuticos
432	Educação Para a Saúde

Art.18 - As demais despesas serão orçadas e classificadas de acordo com o quadro de prioridades desta Lei na forma do Anexo I.

Parágrafo único - As despesas com Assistência Social deverão ser contabilizadas separadas das despesas com a saúde.



### SEÇÃO V

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 19 - A Reserva de Contingência, constante dos orçamentos do Legislativo e do Executivo, não ultrapassará a 20%(vinte por cento) dos respectivos orçamentos.

#### TÍTULO IV

## PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.20 - São prioridades da Administração, para efeito de elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 2.000 as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

#### CAPITULO I

## DAS VEDAÇÕES

#### Art.21 - São vedados:

- I o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentaria anual;
- II a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- , IV a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- V a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;
  - VI a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da aguridade social para suprir necessidades ou descobrir deficits de empresas, fundações, fundos e autarquias municipais.

Parágrafo único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

#### TÍTULO V

#### DO PLANO PLURIANUAL

Art. 12 - O plano plurianual do município, para o período de 2.000 a 2.002 constituído pelos Anexos, sera executado nos termos desta Lei e dá que o instituir.



### TÍTUŁO VI

## ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORCAMENTÁRIA

#### CAPITULO I

#### DO INICIO

Art.23 - A elaboração das propostas orçamentárias de ambos os poderes das fundações e dos demais órgãos da administração indireta dos municípios, somente será iniciada após a emissão do laudo conclusivo da Comissão responsável pelo assunto.

Parágrafo Único - Por força do disposto no artigo as propostas orçamentárias só serão iniciadas a partir do dia 16 de julho, com a participação do Executivo e do Legislativo, através de comissões convocadas para este fim.

#### CAPITULO II

### DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

#### SEÇÃO I

#### DOS CRITÉRIOS

Art.24 - A proposta orçamentária será elaborada de acordo com a Lei 4.320/64, atendendo-se à classificação das despesas até o elemento.

#### SEÇÃO II

## ' DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.25 - O Orçamento da Câmara, elaborado de acordo com o artigo 9.º será enviado ao Chefe do Executivo até o dia 30 de agosto, para ser inserido no orçamento geral, na forma determinada no artigo 10.

Art.26 - A classificação econômica das despesas da Câmara poderá ser feita até o item.

#### SEÇÃO III

## DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art. 27 - O projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado na forma do artigo 165, parágrafo 5.º, incisos I e III da Constituição Federal, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30(trinta) de setembro, no mais tardar (artigo 198 da LOM).



## SEÇÃO IV

## DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art.28 - A apreciação da proposta Orçamentária, pela Câmara Municipal será levada a efeito até o dia 30 de novembro com todas as emendas aprovadas e submetidas à sanção, a partir do primeiro dia útil de dezembro.

## SEÇÃO V

#### DA SANÇÃO OU DO VETO

Art.29 - O Prefeito sancionará a Lei Orçamentária até 15(quinze)dias úteis, contados da data de recebimento.

Parágrafo único - Vencido este prazo, o silêncio importa sanção devendo a lei ser promulgada pelo Presidente da Câmara de acordo com o artigo 225, parágrafo 5.º do Regimento Interno.

- Art.30 As emendas da Câmara Municipal ao projeto de Lei Orçamentária, somente poderão ser vetadas, total ou parcialmente, até o dia 15 de Dezembro.
- Art.31 O veto aposto às emendas do Legislativo deverá ser comunicado dentro de 48(quarenta e oito) horas com as justificativas previstas na Lei Orgânica Municipal.
- Art.32 Apreciado o veto, na forma da Lei, a Câmara Municipal comunicará ao Preteito dentro de 48(quarenta e oito) horas, para as providências devidas.

### TÍTULO VII

## DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

## DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.33 - Os créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária não ultrapassarão os 25%(vinte e cinco por cento) do total orçado para o exercício sendo vedada a anulação de qualquer programa aprovado sem a prévia autorização Legislativa.

Parágrafo Primeiro - Caberá aos Chefes do Executivo e do Legislativo suplementarem por ato próprio, até o limite estabelecido neste artigo, as dotações do Orçamento vigente de cada Poder, na forma do artigo 43; parágrafo 1.º da Lei 4.320/64.

Paráprafo Segundo - Para efeito do disposto no parágrafo anterior , o Presidente da Câmara Municipal utilizará apenas o recurso disposto no inciso III do parágrafo 1.º do artigo 43 da Lei 4.320/64.



- Art.34 Os créditos adicionais serão autorizados por Lei, da qual constarão, dentre outros, os seguintes dispositivos:
  - I natureza dos créditos;
  - II valor total do crédito;
  - III classificação completa da dotação suplementada ou criada.
  - IV categoria econômica da despesa, classificada até o elemento;
  - V classificação completa da dotação anulada, quando for o caso.
- Art.35 O projeto de Lei que autoriza a abertura de créditos adicionais e suplementares de quaisquer poderes, somente será apreciado pela Câmara se instruído por um balancete orçamentário, atualizado, que comprove a necessidade dos créditos solicitados.

Parágrafo único - Não serão aprovados créditos adicionais para dotações que apresentem saldos negativos, decorrentes da infrigência do artigo 59 da Lei 4.320/64.

#### SEÇÃO I

## ABERTURA DE CRÉDITOS AO ORÇAMENTO DA CÂMARA

- Art.36 A abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente da Câmara Municipal será feita de acordo com os critérios determinados nesta seção e compreenderá:
  - I remanejamentos;
  - II créditos adicionais suplementares e especiais;
  - III créditos extraordinários.

#### SEÇÃO II

#### REMANEJAMENTOS

- Art.37 Remanejamento é a transposição ou Transferência de valor de uma dotação para outra dentro do mesmo programa ou projeto, nas condições seguintes:
- a) por ato do Presidente da Câmara, até o limite autorizado na Lei Orçamentária, com anulação ue recursos próprios do orçamento do Legislativo;
- b) por resolução, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver mudança de Categoria Econômica da despesa, com anulação de recursos orçamentários de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo.

#### SECÃO III

## CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

- Art. 18 Os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes no decorrer do exercício e serão abertos:
- a) por ato da Mesa Diretora da Câmara até o limite autorizado na Lei Orçamentária, com anulação de recursos orçamentários do Poder Legislativo, no mesmo programa;



- b) por resolução aprovada pela maioria dos membros da Câmara, com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo.
- Art.39 Os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e serão abertos:
- a) por resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara com anulação de quaisquer recursos orçamentários do Poder Legislativo, e serão abertos por ato da Mesa Diretora da Câmara com anulação de dotações do orçamento vigente do Poder Legislativo.
- b) por lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara,, quando houver aumento de despesa, caso em que o chefe do Executivo determinará a fonte de recursos de acordo com os incisos I, II, III e IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

## SEÇÃO IV

## CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Art.40 - Os créditos Extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, de interesse do Poder Legislativo, e serão abertos por ato da Mesa Diretora da Câmara, com anulação de dotações do orçamento vigente do Poder Legislativo.

#### TÍTULO VIII

### ENTREGA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS À CÂMARA MUNICIPAL

Art.41 - Em atendimento ao disposto no artigo 168 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 162 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e na Lei de Organização Municipal, o Chefe do Executivo repassará à Câmara os recursos correspondidos às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais suplementares e especiais e extra-orçamentários, creditando cetamente à Câmara Municipal, no ato do recebimento, o percentual a ela devido de acordo com a Resolução n.º \_\_\_\_\_\_\_\_ e a Lei Municipal n.º 940/94, da seguinte forma:

Parágrafo único - Os 10%(dez por cento) dos recursos orçamentários da Câmara correspondem ao percentual da receita arrecadada, inclusive dos créditos adicionais aprovados e extra-orçamentários no mês ou no período que será repassado para a Câmara Municipal, conforme artigo 137 da Lei Orgânica Municipal, obedecido o limite aprovado em Resolução pela Câmara Municipal e apurado de acordo com a formula seguinte:

Percentual = 100 x Orçamento Da Câmara Orçamento do Município



## TÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.42 Aos alunos do ensino fundamental da rede municipal será garantido o fornecimento de transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.
- Art.43 Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.
- Art.44- Só serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e se dedicarem ao ensino, à saúde, assistência social, desportos, lazer, cultura e representação de classe.
  - Art.45 Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receitas quando se configurar nente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.
- Art.46 A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos se destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos no artigo 167, III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa e não ultrapassará o limite de 30%(trinta por cento) das Receitas Correntes projetadas para o exercício.

- Art.47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.48 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de julho de 1999.

Gilberto de Oliveira Cândido Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha Secretária Municipal



#### ANEXO I

Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.000

São diretrizes para a elaboração do Orçamento para o próximo ano:

#### I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

### A - ADMINISTRAÇÃO

- 1 Aquisição de equipamentos de Informática. (Material de Consumo e Material Permanente).
- 2 Promoção e participação em cursos, treinamento, estágio para aperfeiçoamento de pessoal.
  Contratação de Assessorias especializadas nos diversos setores necessários.
- 4 Assistência jurídica com Implantação de Defensoria Pública.
- 5 Criação da Guarda Municipal.
- 6 Assinatura de Convênio com Rádio, TV, Jornal.
- 7 Criação do Serviço de Controle do Patrimônio Municipal.
- 8 Formalização de Convênio para implantação do Programa de Qualidade Total no Serviço Público.
- 9 Realização de Concurso Público.
- 10 Terceirização de serviços de Cemitério.
- 11 Criação do PROCON.

#### **B-PLANEJAMENTO**

- 1 Elaboração do Plano Diretor.
- 2 Criação de um Fundo Municipal da Habitação para construção e reformas de casas para a população de baixa renda a partir de criterioso cadastramento em todo o município.

#### C - FAZENDA

- 1 Aquisição de Equipamentos de Informática.
- 2 Aquisição de móveis, máquinas e material de consumo e permanente.
- 3- Implantação do Sistema de Cobrança e Fiscalização.
- 4 Atualização cadastral com recadastramento Imobiliário(IPTU, ISS e outros).
- 5 Aquisição de Bens Imóveis de natureza diversas.
- 6 Manter Convênio de apoio e manutenção às Polícias Militar, Florestal, Civil e Rodoviária, visando a Segurança Pública.
- 7 Desapropriação de áreas de interesse público.
- 8 Parceria com a ACISG, para valorização do comerciante, sobretudo das micro-empresas, através das promoções de feirões de ponta de estoque.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, ESPORTE , LAZER E TURISMO



## A - EDUCAÇÃO

1 - Aquisição de veiculos para a Secretaria.

2 - Aquisição de equipamentos de Informática, aparelho de som, projetor de slides, retroprojetor/telão.

3 - Compra de material permanente e de consumo.

- 4 Aquisição de livros de literatura infanto-juvenil, fitas de vídeo para biblioteca pública.
- 5 Construção, ampliação e reforma de escolas, creches nos pontos de necessidade, na zona Rural e na Cidade.
- 6 Apoio as escolas rurais com supletivo na zona rural.

7 - Implantação de 2º grau profissionalizante.

8 - Apoio a biblioteca: criação de sala de vídeo, oficina de arte, aquisição de livros.

9 - Transporte coletivo a alunos de curso superior.

- 10 Manutenção e expansão da assistência à criança de 0 a 05 anos.
- 11 Apoio as iniciativas do Conselho de Alimentação Escolar.

12 - Implantação de Extensão Universitária.

- Formação de grupos comunitários para Educação Popular e Alfabetização de Adultos Suplência de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série.
- 14 Criação de bibliotecas nos bairros, bibliotecas-volantes para a Zona Rural e ampliação da biblioteca pública e bibliotecas escolares.

15 - Municipalização gradativa do Ensino Fundamental.

- 16 Esforço contínuo em favor do acesso e permanência das crianças na escola.
- 17 Manutenção e expansão da assistência à criança de 0 a 14 anos.
- 18 Implantação e Implementação das creches à rede municipal de ensino.
- 19 Capacitação do profissional leigo das creches via cursos à distância/Projetos- etc...
- 20 Criação do Centro Municipal de Referência do Professor/Formação e Capacitação.
- 21 Instituir a categoria profissional de agente educativo para auxiliar nas atividades desenvolvidas nas creches.

22 - Extensão do atendimento escolar às crianças de 04 anos Pré-escolar.

23 - Criar e dar suporte psicopedagógico para atendimento à distúrbios de aprendizagem/comportamento/atraso psicomotor aos alunos da rede municipal.

24 - Plano de Carreira do Magistério.

- 5 Apoio ao transporte de alunos portadores de deficiência física.
- 20 Formação permanente dos funcionários e professores municipais.
- 27 Apoio ao estudante de 3.º grau com aprovação em Vestibular.
- 28 Implementar as ações do Conselho Municipal de Educação do Município de São Gotardo.
- 29 Subsidiar o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
- 30 Apoiar o Programa de Profissionalização destinado aos portadores de deficiência, acima de 14 anos.
- 31 Oferecer curso sobre o atendimento a educandos com necessidades educativas especiais, bem como dar atendimento especializado aos alunos com estas necessidades.
- 32 Implantação de novas propostas pedagógicas na rede municipal discutidas e aprovadas pelos profissionais em conformidade com a LDB.

33 - Construção da Quadra na Escola Municipal D. Lourdes Ladeira.

- 34 Transformar o antigo Hospital Municipal em Escola Infantil para atendimento a clientela de 04 a 05 anos dos barros Alto Bela Vista/Taquaril/Boa Esperança/São Geraldo.
- 35 Criar um centro de Convenções/Congressos/Seminários, etc...

. 3



#### B - CULTURA, LAZER E TURISMO

- 1 Criação da Semana da Cultura.
- 2 Construção de Terminal Turístico.
- 3 Estruturação de Serviço de Cultura com implantação de Informática.
- 4 Reestruturação da Corporação Musical Sargento Gabriel e criação de grupo de serestas.
- 5 Realização de apoio a atividades culturais, grupos folclóricos e teatrais, escolas de samba, Teatro Popular, cinema, capoeira etc.
- 6 Construção de um anfiteatro e/ou casa da cultura/casa do Congadeiro.
- 7 Apoio ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultura; nas ações de Tombamento de valor histórico.
- 8 Restauração e ampliação do Prédio Amarelo, e de outros bens que vierem a serem tombados.
- 9 Legalização de sinais de TV permanentes e instalação de antena parabólica de repetição para as casas populares.
  - Criação e manutenção do Jornal da Cidade.
- 11 Reativação e sequência nas obras do Balneário no sistema de terceirização e/ou parceria, de acordo com a opinião popular.

#### C - ESPORTES

- 1 Construção, reforma e ampliação de quadras esportivas e campos de futebol em vilas , povoados e Bairros da cidade, colocação de alambrados e arquibancadas.
- 2 Construção de Centro Social e esportivo, nos diversos Bairros da Cidade, e distritos.
- 3 Apoio ao Esporte Amador.
- 4 Construção de parques infantis e ruas de lazer nos bairros.
- 5 Apoio efetivo às promoções de campeonatos, torneios, olimpíadas do esporte amador.
- 6 Conclusão do campo da Fazendinha, para ser oficializado "Estádio Municipal."
- 7 Criação de pista de COOPER e ciclismo.
- 8 Construção de Quadra Esportiva em Abaeté dos Venâncios.
- 9 Apoio ao União Clube do Estudante de São Gotardo MG.
- ? Construção de quadra de esportes coberta no bairro São Vicente.
- 11 Estruturação do Serviço de Esportes com implantação de informática.
- 12 Construção do Centro Social e quadra esportiva dos bairros Taquaril e Boa Esperança.

## III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

#### A - SÁUDE

- 1 Construção e reforma de Postos de Saúde na zona urbana e rural.
- 2 Ampliação do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal .
- 3 Aquisição de equipamento, medicamentos e material de consumo hospitalar, odontológico e Pronto Socorro.
- 4 Implementação da participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde.
- 5 Implantação de gabinetes odontológicos e consultório móvel para a zona rural.
- 6 Programa de Apoio e orientação sobre medicina preventiva: alimentação, nutrição, limpeza e higiene.
- 7 Atendimento psicológico nas escolas municipais.



08 -Medicamentos de uso popular na Farmácia Verde.

09 - Ampliação do atendimento das ações da vigilância sanitária com campanhas preventivas de educação sanitária e vacinação permanente.

10 - Manutenção e ampliação do Programa - Médico da Família.

11 - Informatização do setor de saúde para melhor atendimento do sistema com implantação de Cartão de identificação.

14 - Aquisição de veículos para a Secretaria.

15 - Aquisição de Aparelho de Mamografia para o Hospital Municipal .

16 - Implantação de CTI no Hospital Municipal.

#### .B - SANEAMENTO

1 - Poços artesianos - Distribuição de água nos Distritos, Povoados e Sede.

2 - Rede de Esgoto no Distrito de Guarda dos Ferreiros.

3 - Canalização e Drenagem do Córrego Confusão e seus afluentes no perímetro urbano da cidade. Ampliação e construção de rede de esgoto, e águas pluviais, na sede e Distritos e Povoados.

5 - Aquisição de máquinas específicas para área de saneamento.

6 - Projeto de murar os lotes vagos.

- . 7 Criação de alternativas para água potável da melhor qualidade.
- 8 Implantação de Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo.
- 9 Reestruturação do Sistema de esgoto e Agua Pluvial da Sede.

10 - Rede de esgoto em Abaeté dos Venâncios.

### C - PROMOÇÃO SOCIAL

1 - Aquisição de equipamentos para o Núcleo Curumim e PROMAM.

2'- Apoio a Instituições e Entidades de Assistência a Velhice, Crianças, Adolescentes e Deficientes Físicos

3 - Apoio a Entidades não governamentais, sem fins lucrativos, cujas ações são destinadas a Assistência Social Geral (Criança adolescentes em situação de risco - toxicômanos - construção de casas habitacionais(pessoas carentes), assistência e auxílios em geral a pessoas carentes.

\* - Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Assistência Comunitária - construção de salões(não esportivos), centros comunitários, aquisição de equipamentos/máquinas.

6'- Apoio as iniciativas do Conselho Municipal de Assistência Social.

- 7 Instituição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069, parágrafo único do art. 134).
- 8 Construção de um galpão para servir lanche matinal aos bóias-frias.

9 - Criação do Fundo da Infância e Adolescência.

10 - Manter atualizado o levantamento sobre as condições reais de moradia, alimentação e vestuário da população carente.

11 - Cursos seminários e debates sobre educação, higiene, saúde e alimentação.

12 - Apoio de assistência psicológica às famílias carentes, el combate à violência e às drogas.

13 - Apoio incentivo às hortas comunitárias.

14 - Reformas de casas em Abaeté dos Venâncios.

15 - Construção e reforma de creches.

16 - Apoio ao Rotary para construção de sede própria e Casa da Amizade.

17 - Construção de Albergue.

## IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### A - Obras Públicas e Urbanismo

- 1 Pavimentação e recapeamento asfáltico em todos os bairros da cidade, distritos e povoados.
- 2 Ampliação de rede elétrica no perímetro urbano da cidade, nos distritos e povoados.
- 3 Canalização do Córrego do Asilo e Confusão e Córrego da Vassoura.
- 4 Construção de casas habitacionais.
- 5 Construção de praças nos distritos de Guarda dos Ferreiros( ao lado do Santuário) e em Vila Funchal e em Abaeté dos Venâncios em frente a Igreja.
- 6 Jardinagem na Sede, em distritos e povoados.
- 7 Construção da Capela para Velório.
- Construção e ampliação de torre repetidora de TV no bairro Sta Terezinha, distritos e povoados, aquisição de equipamentos para recepção de imagens de TV via Belo Horizonte.
- 9 Aquisição de máquinas, veículos, utensílios e equipamentos.
- 10 Construção de Guaritas para passageiros sede e distritos.
- 11 Construção de Mercado Municipal.
- 12 Construção de Centros Sociais e Quadras Poliesportivas nos Bairros, Distritos e Povoados.
- 13 Implantação do Projeto "São Gotardo Florida"- incentivo e apoio para que as população ajude no plantio e cuidado de flores e plantas ornamentais na cidade.
- 14 Implantação de Sinalização com Semáforo.
- 15 Implantação da faixa azul.
- 16 Realização de Obras de saneamento em Guarda dos Ferreiros e Abaeté dos Venâncios.
- 17 Criação da 3ª faixa na Rodovia 235 no Trecho São Gotardo/ALPA(BR 354).
- 18 Construção de Ponte sobre o Rio Indaiazinho ligando São Gotardo a Santa Rosa da Serra.
- 19 Eletrificação do Distrito Industrial.
- 20 Colocação de meio-fios nos distritos e povoados.
- 21 Troca da rede de esgoto do Bairro Nossa Senhora de Fátima.
- 22 Prolongamento da Rua Horácio Lacerda Maia até a Rua Olímpio Gonçalves de Resende.
- \_... Construção de Via Interna de Acesso ao Asilo pela Vila Vicentina.
- 24 Construção do Prédio da Delegacia, bloco carcerário e Cadeia Pública.
- 25 Asfaltamento das marginais do Córrego Confusão, abertura da pista até o balneário seguindo até o Parque de Exposições, mudando a entrada à cidade.

#### B - Serviços Públicos

1 - Aquisição de máquinas:

trator de esteira retroescavadeira cantinhões basculantes cantinhão carroceria caminhonete 3/4

- 2 Patrolamento, conservação e abertura de estradas vicinais.
- 3 Construção de pontes e mata-burros.



- 4 Reforma do terminal rodoviário.
- 5 Criação de Horto Florestal nas adjacências do Balneário.
- 6 Cascalhamento e compactação das ruas de Vila Funchal.
- 7 Terceirização dos serviços de lixo, varrição, capina e retirada de entulho.

## V - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA , ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

1 - Aquisição de Patrulhas mecanizadas.

2 - Implantar projetos de irrigação para pequenos produtores.

- 3 Programas de melhoria no rebanho leiteiro através de inseminação artificial para pequenos produtores com implantação de mais núcleos.
- 4 Manter Convênio com Órgão de Extensão e Assistência Rural EMATER com Técnicos e encionistas do bem estar social.
- 5 Feira do pequeno produto(mercado municipal) e artesanal incluindo intercâmbio com outras cidades.

6 - Eletrificação rural em todo o município.

7 - Implantação de projetos de fruticultura na zona rural.

8 - Apoiar Cooperativas, Associações, prestadores de serviços à Agricultura e beneficiadores de produtos agrícolas.

9 - Criação do Programa de Micro Bacias, reativação do CODEMA.

- 10 Assinatura de Convênios com a Patrulha Fertilizantes para análise gratuita de solo para mini e pequenos produtores rurais.
- 11 Criação do Fundo de Apoio ao miní e pequeno produtor para viabilizar financiamento de calcário, sementes, adubos ou custear o óleo para transporte de calcário a granel.
- 12 Desenvolvimento do Programa de produção de mudas de café e outras para distribuição ao pequeno produtor para reativação da Agricultura Tecnificada.
- 13 Apoio e parceria com sindicato rural e produtores para a realização de Exposição de produtos
- 14 Apoio financeiro para os Produtores Rurais fazerem Intercâmbio com outras cidades.